

ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 008/2008

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.291 / 2008

DE 03 / 03 / 2008

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

07 ABR 2008 17:00 Hrs.

Nº Protocolo 1514/2008

Rubrica Protocolista

LEI Nº 1.291, DE 03 DE MARÇO DE 2008.

Cria cargo público, de provimento efetivo, de Agente de Combate às Endemias no Quadro Geral de Pessoal do Município de Maracanaú, e adota outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA DE MARACANAÚ** aprovou e eu, **Prefeito de Maracanaú**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado, no Quadro Geral de Pessoal do Município de Maracanaú, o cargo de Agente de Combate às Endemias, de provimento efetivo, com nomenclatura, simbologia, habilitação, quantidade, jornada de trabalho e vencimento, constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal.

§ 1º - São consideradas atribuições do Agente de Combate às Endemias, entre outras:

- I - Pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;
- II - Eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
- III - Tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;
- IV - Distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
- V - Coleta de amostras de sangue de cães;
- VI - Registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
- VII - Orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- VIII - Encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.

§ 2º - São também atribuições dos Agentes de Combate às Endemias as constantes do Anexo II desta Lei.

AFIXADO

EM 03/03/08

Emanuella Batista Lima

MAT. Nº 12444

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada da Secretaria de Saúde de Maracanaú;

II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o caput deste artigo aos agentes que, em 05 de outubro de 2006, data da publicação da Lei Federal nº 11.350/2006, já estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 4º - O provimento inicial dos cargos públicos de que trata o art. 1º desta Lei, no quadro de pessoal do Município, dar-se-á mediante processo seletivo público, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos moldes da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

§ 1º - Caberá à Secretaria de Saúde certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa de seleção pública referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

§ 2º - Para a situação prevista no § 1º o Chefe do Poder Executivo instituirá comissão com a finalidade de certificar a existência de processo de seleção pública, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

§ 3º - A comissão de que trata o § 2º será composta por três agentes públicos, sendo dois da Secretaria de Saúde e um da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, ocasião em que será presidida pelo Secretário de Saúde, com um dos representantes da Secretaria de Saúde.

Art. 5º - Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata esta Lei o regime jurídico único dos servidores públicos do Município, regularmente instituído pelas Leis Municipais nºs 422, de 05 de junho de 1995 e 447, de 19 de setembro de 1995, bem como o constante da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, no que for aplicável.

AFIXADO

EM 03/03/08

Manuella Batista Lima

MAT. N. 12414

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 6º - Fica vedada a contratação temporária e terceirização de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos, na forma da Lei Municipal específica.

Art. 7º - Ficam criadas a gratificação de função de supervisor e a de agente de ultra-baixo volume (UBV), as quais serão adicionadas ao vencimento dos agentes de combate às endemias, desde que no efetivo exercício da respectiva função de supervisor e de ultra-baixo volume, e cujos valores são 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.


Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, Estado do Ceará, aos 03 de março de 2008.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM 03/03/08


Manoel Batista Lima
MAT. N° 12444

Originária da Mensagem nº
008/2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO I A LEI Nº 1.291, DE 03 DE MARÇO DE 2008.

Cargo	Simbologia	Habilitação	Quantidade	Jornada de trabalho	Vencimento (R\$)
Agente de Combate às Endemias	ACE	Ensino Fundamental completo e conclusão, com aproveitamento, de curso introdutório de formação inicial e continuada.	150	40 h/semana	R\$ 399,00

AFIXADO
EM 03/03/08


Emanuela Batista Lima
MAT. Nº 12444


PROFESSOR GERAL





PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO II A LEI Nº 1.291, DE 03 DE MARÇO DE 2008.

Atribuições do cargo:

- Desenvolver as atividades referentes ao Programa Municipal do Controle da Dengue conforme diretrizes do Ministério da Saúde:
- ❖ Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos nos municípios infestados, bem como em armadilhas e pontos estratégicos quando da necessidade de levantamento entomológico;
- ❖ Realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação etc.);
- ❖ Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;
- ❖ Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;
- ❖ Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação;
- ❖ Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;
- ❖ Realizar mapeamento de sua área;
- ❖ Manter atualizado os dados geográficos de sua área de atuação em boletim padronizado (ex:cadastro de imóveis, nº de cães e gatos e pontos estratégicos da sua zona) compreendida de 800 a 1000 imóveis;
- ❖ Realizar a visita domiciliar com periodicidade bimensal dirigindo-se ao morador de maneira cortês tendo em vista ainda a qualidade do trabalho;
- ❖ Registrar as informações referentes às atividades executados nos formulários específicos;
- ❖ Deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento (PA);
- ❖ Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de qualquer endemia;
- ❖ Desenvolver ações educativas relacionadas com as endemias de maior relevância para o Município;
- ❖ Incentivar a participação da população na efetivação das ações de promoção e prevenção das endemias;
- ❖ Promoção de ações de mobilização social sobre as endemias nos diversos setores da sociedade (Escolas, Igrejas, Pólos ABC's, Comércio etc);
- ❖ Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação, verificando os prazos de validade e bom funcionamento dos EPI's;
- ❖ Repassar ao supervisor geral os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

AFIXADO

Emanuela Tatista Lima

03/03/08



PREFEITURA DE MARACANAÚ

- ❖ Registrar as informações referentes às atividades executados nos formulários específicos;
 - ❖ Controle da dengue através da borrifação espacial (utilizando máquina pesada ou costal) em bloqueio de focos; e residual em locais onde foram encontrados formas imaturas do vetor *Aedes aegypti*;
 - ❖ Atuação no programa de controle da leishmaniose visceral - "calazar", através da borrifação residual nos domicílios de casos laboratorialmente confirmados;
 - ❖ Atuação no controle de roedores, desenvolvendo ações de anti-ratização e desratização química nos ambientes infestados ou de risco à saúde das populações;
 - ❖ Atuação no controle químico de animais sinantrópicos (baratas, pulgas, escorpiões...).
- Desenvolver as atividades referentes ao Programa de Controle da Leishmaniose
- ❖ Realizar inquérito sorológico canino;
 - ❖ Preencher o boletim específico de forma legível;
 - ❖ Fazer uso dos equipamentos de contenção animal e de proteção individual;
 - ❖ Fazer o descarte de material perfuro-cortante e/ou contaminado da maneira adequada, respeitando as normas de biossegurança;
 - ❖ Acondicionar as amostras clínicas de maneira apropriada;
 - ❖ Proceder com o encaminhamento das amostras para a coordenação do Programa;
 - ❖ Auxiliar no recolhimento de animais reservatórios mediante o repasse de informações ao proprietário quanto os riscos à saúde, biologia do vetor, legislação e tratamento de cães infectados.
- Desenvolver as atividades referentes ao Programa de Controle da Doença de Chagas
- ❖ Realizar o reconhecimento geográfico e sua atualização periódica;
 - ❖ Proceder com o levantamento triatomínico, realizando as atividades de busca ativa do vetor ou de vestígios do mesmo utilizando-se das ferramentas e utensílios próprios da atividade;
 - ❖ Acondicionar o inseto capturado de maneira adequada viabilizando a manutenção da vida do mesmo com toda sua estrutura física íntegra;
 - ❖ Proceder o encaminhamento do inseto capturado ao supervisor do programa para posterior envio ao laboratório de referência;
 - ❖ Preencher os boletins específicos de forma legível
 - ❖ Divulgar à população dos riscos ambientais à saúde, biologia do vetor e prevenção;
- Desenvolver as atividades referentes ao Programa de Controle da Malária
- ❖ Manter relação estreita com os profissionais de Programas de Saúde Pública como



PREFEITURA DE MARACANAÚ

- PACS e PSF, no intuito de identificar pessoas suspeitas, sintomáticas ou não.
- ❖ Utilizar os boletins apropriados de forma legível e sem rasuras, preenchendo todas as informações nele solicitadas;
 - ❖ Realizar a coleta de sangue de indivíduos suspeitos;
 - ❖ Proceder com o preparo da lâmina com técnica da gota espessa;
 - ❖ Encaminhar as lâminas preparadas ao supervisor para posterior envio ao laboratório de referência;
- Desenvolver as atividades referentes ao Programa de Controle da Esquistossomose
- ❖ Realizar inquérito coproscópico nas áreas programadas.
 - ❖ Informar à população sobre os riscos ambientais, prevenção, diagnóstico e tratamento da enfermidade;
 - ❖ Realizar pesquisa malacológica nas coleções hídricas programadas.
- Desenvolver as atividades referentes ao Programa de Controle do Tracoma
- ❖ Realizar inquérito escolar com o intuito de fazer triagem em grupos escolares de importância epidemiológica para posterior diagnóstico médico;
 - ❖ Realizar inquérito em contactantes de portadores como forma de triagem e encaminhá-los ao serviço médico especializado;
 - ❖ Proceder o preenchimento de boletins apropriados de forma legível e sem rasuras com todos os dados solicitados;
 - ❖ Manter atualizado o registro de tratamento e cura dos casos positivos.

bet

AFIXADO

FM 03/03/08

Emanuela Batista Lima
Emanuela Batista Lima
MAT. N. 12444



André
OCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 008/2008.

Cria cargo público, de provimento efetivo, de Agente de Combate às Endemias no Quadro Geral de Pessoal do Município de Maracanaú, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criado, no Quadro Geral de Pessoal do Município de Maracanaú, o cargo de Agente de Combate às Endemias, de provimento efetivo, com nomenclatura, simbologia, habilitação, quantidade, jornada de trabalho e vencimento, constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal.

§ 1º - São consideradas atribuições do Agente de Combate às Endemias, entre outras:

- I - Pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;
- II - Eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
- III - Tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;
- IV - Distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
- V - Coleta de amostras de sangue de cães;
- VI - Registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
- VII - Orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- VIII - Encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.

§ 2º - São também atribuições dos Agentes de Combate às Endemias as constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

- I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada da Secretaria de Saúde de Maracanaú;
- II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o caput deste artigo aos agentes que, em 05 de outubro de 2006, data da publicação da Lei Federal nº. 11.350/2006, já estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 4º – O provimento inicial dos cargos públicos de que trata o art. 1º desta Lei, no quadro de pessoal do Município, dar-se-á mediante processo seletivo público, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades,



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos moldes da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

§ 1º - Caberá à Secretaria de Saúde certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa de seleção pública referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

§ 2º - Para a situação prevista no § 1º o Chefe do Poder Executivo instituirá comissão com a finalidade de certificar a existência de processo de seleção pública, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

§ 3º - A comissão de que trata o § 2º será composta por três agentes públicos, sendo dois da Secretaria de Saúde e um da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, ocasião em que será presidida pelo Secretário de Saúde, como um dos representantes da Secretaria de Saúde.

Art. 5º - Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata esta Lei o regime jurídico único dos servidores públicos do Município, regularmente instituído pelas Leis Municipais nºs 422, de 05 de junho de 1995 e 447, de 19 de setembro de 1995, bem como o constante da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, no que for aplicável.


Art. 6º - Fica vedada a contratação temporária e terceirização de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos, na forma da Lei Municipal específica.

Art. 7º - Ficam criadas a gratificação de função de supervisor e a de agente de ultra-baixo volume (UBV), as quais serão adicionadas ao vencimento dos agentes de combate às endemias, desde que no efetivo exercício da respectiva função de supervisor e de ultra-baixo volume, e cujos valores são 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 27 de fevereiro de 2008.


Gilberto Luiz Baptista
Presidente CMMc

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº. 08/08 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 008/2008

Cargo	Simbologia	Habilitação	Quantidade	Jornada de trabalho	Vencimento (R\$)
Agente de Combate às Endemias	ACE	Ensino Fundamental completo e conclusão, com aproveitamento, de curso introdutório de formação inicial e continuada	150	40 h/semana	R\$ 399,00



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 008/2008

Atribuições do cargo:

→ Desenvolver as atividades referentes ao Programa Municipal do Controle da Dengue conforme diretrizes do Ministério da Saúde:

Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos nos municípios infestados, bem como em armadilhas e pontos estratégicos quando da necessidade de levantamento entomológico;

Realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação etc.);

Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;

Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;

Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação;

Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;

Realizar mapeamento de sua área;

Manter atualizado os dados geográficos de sua área de atuação em boletim padronizado (ex: cadastro de imóveis, nº. de cães e gatos e pontos estratégicos da sua zona) compreendida de 800 a 1000 imóveis;

Realizar a visita domiciliar com periodicidade bimensal dirigindo-se ao morador de maneira cortês tendo em vista ainda a qualidade do trabalho;

Registrar as informações referentes às atividades executados nos formulários específicos;

Deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento (PA);

Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de qualquer endemia;

Desenvolver ações educativas relacionadas com as endemias de maior relevância para o Município;

Incentivar a participação da população na efetivação das ações de promoção e prevenção das endemias;

Promoção de ações de mobilização social sobre as endemias nos diversos setores da sociedade (Escolas, Igrejas, Pólos ABC's, Comércio etc.);

Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação, verificando os prazos de validade e bom funcionamento dos EPI's;

Repassar ao supervisor geral os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;

Registrar as informações referentes às atividades executados nos formulários específicos;

Controle da dengue através da borrifação espacial (utilizando máquina pesada ou costal) em bloqueio de focos; e residual em locais onde foram encontrados formas imaturas do vetor *Aedes aegypti*;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Atuação no programa de controle da leishmaniose visceral - “calazar”, através da borrifação residual nos domicílios de casos laboratorialmente confirmados;

Atuação no controle de roedores, desenvolvendo ações de anti-ratização e desratização química nos ambientes infestados ou de risco à saúde das populações;

Atuação no controle químico de animais sinantrópicos (baratas, pulgas, escorpiões...).

→ Desenvolver as atividades referentes ao Programa de Controle da Leishmaniose

Realizar inquérito sorológico canino;

Preencher o boletim específico de forma legível;

Fazer uso dos equipamentos de contenção animal e de proteção individual;

Fazer o descarte de material perfuro-cortante e/ou contaminado da maneira adequada, respeitando as normas de biossegurança;

Acondicionar as amostras clínicas de maneira apropriada;

Proceder com o encaminhamento das amostras para a coordenação do Programa;

Auxiliar no recolhimento de animais reservatórios mediante o repasse de informações ao proprietário quanto os riscos à saúde, biologia do vetor, legislação e tratamento de cães infectados.

→ Desenvolver as atividades referentes ao Programa de Controle da Doença de Chagas

Realizar o reconhecimento geográfico e sua atualização periódica;

Proceder com o levantamento triatomínico, realizando as atividades de busca ativa do vetor ou de vestígios do mesmo utilizando-se das ferramentas e utensílios próprios da atividade;

Acondicionar o inseto capturado de maneira adequada viabilizando a manutenção da vida do mesmo com toda sua estrutura física íntegra;

Proceder o encaminhamento do inseto capturado ao supervisor do programa para posterior envio ao laboratório de referência;

Preencher os boletins específicos de forma legível

Divulgar a população dos riscos ambientais à saúde, biologia do vetor e prevenção;

→ Desenvolver as atividades referentes ao Programa de Controle da Malária

Manter relação estreita com os profissionais de Programas de Saúde Pública como PACS e PSF, no intuito de identificar pessoas suspeitas, sintomáticas ou não.

Utilizar os boletins apropriados de forma legível e sem rasuras, preenchendo todas as informações nele solicitadas;

Realizar a coleta de sangue de indivíduos suspeitos;

Proceder com o preparo da lâmina com técnica da gota espessa;

Encaminhar as lâminas preparadas ao supervisor para posterior envio ao laboratório de referência;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

→ Desenvolver as atividades referentes ao Programa de Controle da Esquistossomose

Realizar inquérito coproscópico nas áreas programadas.

Informar à população sobre os riscos ambientais, prevenção, diagnóstico e tratamento da enfermidade;

Realizar pesquisa malacológica nas coleções hídricas programadas.

→ Desenvolver as atividades referentes ao Programa de Controle do Tracoma

Realizar inquérito escolar com o intuito de fazer triagem em grupos escolares de importância epidemiológica para posterior diagnóstico médico;

Realizar inquérito em contactantes de portadores como forma de triagem e encaminhá-los ao serviço médico especializado;

Proceder o preenchimento de boletins apropriados de forma legível e sem rasuras com todos os dados solicitados;

Manter atualizado o registro de tratamento e cura dos casos positivos.

